

Auto de Penhora e  
Avaliação

Processo nº\_0000731-43.2022.5.13.0032

Na fazenda Veneza, zona rural de Cajazeiras-PB, em cumprimento ao mandado nº \_\_\_\_\_, expedido pelo MM.(a) Dr(a), Juiz(a) da Central Regional de Efetividade, em ação movida por:Ronaldo Barbosa de Lima, contra: Sabor da Terra Laticínios LTDA, para a cobrança da dívida de R\$: 29.621,10, procedi e PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Bem	R\$
Camara frigorífica 1 com equipamentos que a compõe e necessários ao seu funcionamento	30.000,00
Valor total	30.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custa e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Ressalvas :

---



---

Rudnei Messias de Figueiredo  
Analista Judiciário – Execução de Mandados  
Matrícula – 201.304.490



Auto de Penhora e  
Avaliação

Processo nº\_0000731-43.2022.5.13.0032

Na fazenda Veneza, zona rural de Cajazeiras-PB, em cumprimento ao mandado nº \_\_\_\_\_, expedido pelo MM.(a) Dr(a), Juiz(a) da Central Regional de Efetividade, em ação movida por:Ronaldo Barbosa de Lima, contra: Sabor da Terra Laticínios LTDA, para a cobrança da dívida de RS: 29.621,10, procedi e PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Bem	RS
Camara frigorífica 1 com equipamentos que a compõe e necessários ao seu funcionamento	30.000,00
Valor total	30.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custa e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Ressalvas :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rudnei Messias de Figueiredo  
Analista Judiciário – Execução de Mandados  
Matrícula – 201.304.490

*Rudnei Messias de Figueiredo*  
29-03-2023

Aos 28 / 03 / 2023, feito o arresto de que trata o auto de penhora e avaliação retro, referente ao mandado de nº \_\_\_\_\_, expedido nos autos do processo 731.2022-0032 para a cobrança do valor de R\$: 28.621,10, sendo que dela assumiu o encargo de depositário o(a) SR(a) MARIA DA SOCORRO LIMA CARTAXO, abaixo qualificado.

Nacionalidade BRASILEIRO

Estado Civil VIÚVA

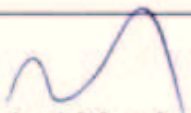
Residente a FAZENDA VENEZA, CAJAZEIRAS-PB,

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF 236.408.204-87.

O qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr(a). Juiz Titular da única Vara do Trabalho de Cajazeiras – PB.

• Depositário: Rudnei Messias de Figueiredo

• Cônjuge: \_\_\_\_\_

  
Rudnei Messias de Figueiredo

Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados  
Matrícula – 201.304.490





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
ATSum 0000731-43.2022.5.13.0032  
AUTOR: RONALDO BARBOSA DE LIMA  
RÉU: SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA

LOC FAZENDA VENEZA, S/N, ZONA RURAL, CAJAZEIRAS/PB - CEP: 58900-000

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali proceda à **PENHORA de bem(ns) suficientes** (preferencialmente os indicados pela parte exequente, abaixo relacionados) para garantia da execução no valor de R\$ 29.621,10, atualizado até 30/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (ID. d89ea93).

**BENS INDICADOS PARA PENHORA: CALDEIRA, FREEZER, MAQUINÁRIO, CÂMARA FRIA, AR-CONDICIONADOS, TANQUE DE EXPANSÃO, TANQUE DE RESERVATÓRIO DE LEITE, TANQUE DE FORNECEDOR, COMPRESSOR**

Deverá o Oficial de Justiça ao qualificar depositário, solicitar dados de identificação de forma precisa (CPF, residência/domicílio e tipo de vínculo com a parte executada).

AUTORIZA-SE o Oficial de Justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao meirinho todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente execução, possibilitando-lhe consultar livros, arquivos, registros e a obtenção gratuita de certidões, de imediato, quando simples, e, no prazo de 48 horas, quando se revestirem de maior complexidade.

Desde logo, autoriza-se o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial e proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados.

PJe Assinado eletronicamente por: VANINI MELO DE ARRUDA - Juntado em: 16/03/2023 19:44:40 - 575cc23

MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO  
24.03.2023 - 09.45



